



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

PROMULGADO
Sala das Sessões 19/03/2025
Manoel B. Albuquerque
Presidente

Ementa: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 71, DO REGIMENTO INTERNO, TRATA DOS DIAS E HORÁRIO DE INÍCIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, com fundamento no parágrafo único, IV, do Art. 10, da Resolução Nº 009/78, Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Acrescenta-se os §§1º, 2º, 3º e 4º, ao **Art. 71**, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§1º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbaúba serão realizadas nas **segundas-feiras**, tendo início às **09:00 horas**, com tolerância de **15 (quinze) minutos**.

§2º. Serão realizadas **20 (vinte) sessões ordinárias** em cada período ordinário anual.

§3º. Não sendo a segunda-feira dia útil, a sessão ordinária deverá ser realizada no primeiro dia útil imediato, no horário estabelecido no **§1º** deste artigo.

§4º. A sessão ordinária poderá ser realizada na terça-feira, quando tal medida for necessária para atender ao número de sessões ordinárias previsto no **§2º** deste artigo.

Art. 2º. Revogam-se:

I – o parágrafo único do **Art. 71**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba.

II – o **Art. 71-A**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba (PE), 19 de Março de 2025.

Marileide R. Albuquerque
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

José Bernardo de Farias
1º Vice-Presidente

Ronaldo Gomes da Silva
Ronaldo Gomes da Silva
2º Vice-Presidente

Tarcísio Batista da Silva
Tarcísio Batista da Silva
1º Secretário

Risalva Brandão Rodrigues
2º Secretário